PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGLEIZE CRISTINA DE LIMA CAMPELO OLIVEIRA DO PSDB.

Dispõe sobre a proibição de execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ao Bullyng, e/ou que expressem conteúdos sexuais nas instituições escolares públicas e privadas da rede de ensino de todo âmbito municipal de Parelhas/RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, decreta:

Art. 1º Fica proibida, nas dependências das instituições públicas e privadas de ensino sediadas em todo território do Município de Parelhas, bem como em eventos promovidos por estas, a execução de músicas que:

I – Exaltem a criminalidade e/ou contenham letras que façam apologia ao uso de drogas, às facções criminosas, ao tráfico de entorpecentes e/ou enalteçam a prática de crimes em geral;

II – Transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso;

III – Que promovam o preconceito, o bullying, ou a discriminação em quaisquer de suas formas.

Art. 2º O diretor e/ou gestor da escola será o responsável por fiscalizar o cumprimento da lei, e o descumprimento acarreta a interrupção imediata do evento o qual a música estiver sendo executada, dentre outras medidas punitivas, a serem regulamentadas.

Art. 3º Qualquer cidadão que verifique a ocorrência descrita no art. 1º da presente Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará a interrupção imediata do evento o qual a música estiver sendo executada, dentre outras medidas punitivas, a serem regulamentadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

A presente proposição tem o escopo de garantir o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando e evitando a exposição dos infantes (através da música) a conteúdos que exaltem a criminalidade e àqueles de caráter sexual, pornográficos e de linguagem inadequada que não combinam com a fase de vida que os menores estão inseridos.

Nesse sentido a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 24, IX e XV determinou que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: educação e proteção à infância e à juventude, mediante a veiculação de normas que busquem proteger as crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino.

Nos últimos anos, diversos estudos e experiências pedagógicas têm demonstrado que a exposição precoce a conteúdos musicais que fazem apologia ao crime, ao uso de drogas, à violência, ao bullying ou que contêm expressões de cunho sexual pode exercer influência negativa sobre o comportamento e a formação ética dos estudantes. Tais conteúdos podem contribuir para a normalização de atitudes prejudiciais à convivência social, ao desenvolvimento psicológico saudável e à aprendizagem escolar.

A escola, enquanto espaço de proteção e socialização, deve fomentar valores que promovam o respeito, a solidariedade, a cidadania, a cultura e a criatividade, ao mesmo tempo em que se afasta de práticas que possam comprometer o desenvolvimento físico, emocional e moral dos alunos. Dessa forma, a proibição da execução de músicas com conteúdo inadequado no âmbito das instituições de ensino do município de Parelhas/RN objetiva assegurar que o ambiente escolar seja seguro, saudável e favorável à formação de indivíduos conscientes de seus direitos e deveres.

Ressalta-se que o projeto de lei não se propõe a restringir a liberdade artística de maneira absoluta, mas sim a orientar o uso de materiais musicais em espaços educacionais, assegurando que seu conteúdo seja compatível com a missão educativa da escola e o bem-estar dos estudantes.

Portanto, a aprovação desta iniciativa legislativa representa uma medida de prevenção, educação e proteção, alinhada ao compromisso do município com a formação de cidadãos responsáveis, conscientes e respeitosos, fortalecendo a função social da escola e contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e segura.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 28 de agosto de 2025.

MAGLEIZE CRISTINA DE LIMA CAMPELO OLIVEIRA
Vereadora do PSDB